# DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

**LEI MUNICIPAL N.º 125/77** 

Edição - 06

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 de junho de 2020

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 11/2020**

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas impostas pelos Decretos Municipais nº 05, 09 e 10/2020, de combate ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)."

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decretado Federal nº 7.616/2011:

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba:

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.217 de 02 de maio de 2020 prorrogou as medidas anteriormente impostas pelo Decreto Estadual nº 40.141, publicado no diário oficial do estado em 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba, tendo sido confirmado casos no município de São Mamede/PB;

CONSIDERANDO a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

## DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado até o dia 16 de maio de 2020 TODAS as medidas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 05, 09 e 10/2020**, vigorando o texto decretado anteriormente em todos os seus termos, permanecendo integralmente suspensos o funcionamento das atividades enumeradas.

**Art. 2º** - Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino até o dia 16 de junho de 2020, nos termos das determinações do Governo do Estado.

- **Art. 3º** Ficam prorrogadas até o dia 16 de junho de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 05/2020, que trata do trabalho via remota dos serviços públicos municipais.
- **Art. 4º -** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020.

Parágrafo Único - Para as pessoas enquadradas na condição com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que comprovadamente demonstrada essa condição, através de laudo médico que ateste o diagnóstico do CID F84, da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA ou de outro documento que comprove o diagnóstico do CID F84fica recomendada a utilização de máscara, a critério dos pais ou responsáveis.

- **Art. 5º -** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, e de acordo com o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, a abertura gradual do comércio local poderá ser ainda iniciada neste mês de junho de 2020, conforme orientações do Governo Estadual.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de junho de 2020.

Umberto Jefferson de Morais Lima Prefeito Constitucional